

Lei N.º 2138/2003

“ Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Osório, RS, para o exercício de 2004”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita é orçada em R\$5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes			
1. Tributária.....	205.450,00		
2. Patrimonial.....	21.125,00		
3. Receita de Serviços.....	10.500,00		
4. Transferências Correntes.....	5.046,373,00		
5. Outras Receitas Correntes.....	66.552,00	5.350.000,00	
Receita de Capital			
1. Alienação de Bens .....	10.000,00		
2. Transferência de Capital.....	30.000,00		
3. Outras Receitas de Capital	10.000,00	50.000,00	5.400.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em R\$5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais), e será realizada de conformidade com as especificações das tabelas anexas, que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites de despesa em cada unidade orçamentaria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da lei Federal N.º 4320/64 e no artigo 165 § 8º da Constituição Federal a:

I – Abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

II – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão orçamentária até o limite recebido;

III – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projeto, até o limite da dotação;

IV – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – Realizar em qualquer mês do exercício Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita total autorizada, podendo para tanto, caucionar as parcelas do ICMS – Imposto Sobre Circulações de Mercadorias e Serviços, Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 5º - A execução da Despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar um plano de Contenção de Despesas que sejam fixas até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberadas proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Fica autorizada, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, na forma do disposto do parágrafo único art.66 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O poder executivo demonstrará e avaliará ,ao final dos meses de março, Junho, setembro e novembro o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre, em audiência pública, na Comissão Mista Permanente de Vereadores ou nas Comissões Equivalentes Previstas na Câmara Municipal.

Art. 8º - Em caso de calamidade pública o Estado de Defesa ou de Sítio:

a – suspende contagem de prazos em relação a despesas com pessoal e dívida pública;

b – dispensa o cumprimento de metas;

c - dispensa a limitação de empenho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em, 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Osório, RS. em 28 de novembro de 2003.

(ASS) Moacir Otilio Alves  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Luiz Borges  
Secretario de Administração e Finanças

Demonstrativo da Despesa por Órgão Participação no Orçamento %	
Participação das Unidades Orçamentárias no orçamento Geral para 2004	
Órgãos da Administração Municipal	
Órgão	% Sobre o Orçamento Total
01.01 Câmara Municipal	4,81
02.01 Gabinete do Prefeito	5,18
03.01 Secretaria de Finanças e Administração	17,51
04.01 Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação	20,81
05.01 Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	2,08
06.01 Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	26,31
07.01 Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	19,83
09.01 Reserva de Contingência	3,45

Quadro Comparativo da Despesa em relação a Receita dos Exercícios Financeiros de  
2003 e 2004

Exercício	2003	2004
Pessoal sobre as Receitas Correntes	48,75%	56,10%
Pessoal Sobre a Receita Total	48,32%	56,10%
Transferências Correntes Sobre o Total	90,04%	93,45%
Investimento sobre o Total	7,00%	4,89%
Despesas de Capital Sobre o Total	11,51%	7,28%

Quadro Comparativo da Procedência dos Recursos que Deverão Financiar os  
Programas de Trabalho

Exercício	2003	2004
Imposto Municipais	3,25%	3,13%
Taxas Municipais	0,53%	0,65%
Contribuição de Melhoria	0,03%	0,18%
Outras Receitas Municipais	0,33%	1,63%
Transferência da União	71,09%	68,79%
Transferência do Estado	23,89%	24,70%
Receita de Capital	0,88%	0,92%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO

2003 – 47º Ano de Fundação de Pedro Osório

Poder Executivo Municipal	Poder Legislativo
PREFEITO	PRESIDENTE
Moacir Otílio Alves	Altamir Gonçalves
VICE – PREFEITO	VICE – PRESIDENTE
Edenir Garcia Torres	Ubirajara Cleber Garcia Vergara
Secretario de Finanças e Administração	1º - Secretario
João Luiz Borges	Elyane Satte Alam Ferro
Secretario de Obras, Viação, Saneamento e Urbanismo	2º - Secretario
José Fernando Parada	Paulo Roberto Bento
Secretario de Agricultura, Indústria e Comércio	
Secretario de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Demais Vereadores
Gomercindo Caldeira Lucas	Apolinário Antônio Vieira Neto
Secretario de Saúde e Bem Estar Social	Carlos Alberto Michele Ferreira
Osmar Lapschies	César Roberto Couto de Brito
Chefe de Gabinete	Cherlok Peres
Pedro Paulo Alam Junior	Rejane Pons Madruga
Pedro Osório, RS.	